

LEI N.º1.422/2003

" AUTORIZA PERMUTAR OS IMÓVEIS QUE
MENCIONA COM AÇOMINAS"

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de seu patrimônio, representados pelas áreas: 1.790,00 m² (um mil, setecentos e noventa metros quadrados), situada na Av. Mariza de Souza Mendes, defronte da quadra 07 (F12), setor 10, bairro dos Pioneiros; 1.610,00 m² (um mil, seiscentos e dez metros quadrados), situada na Av. Cônego Luiz Vieira da Silva, defronte da quadra 28, setor 17, bairro dos Inconfidentes; 1.450,00 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada na Av. Professor Francisco José Pinto de Souza, defronte da quadra 58 (Gleba 04), setor 10, bairro dos Pioneiros; 1.330,00 m² (um mil, trezentos e trinta metros quadrados) situada na Av. Francisco José Pinto de Souza, defronte da quadra 25 (Gleba 33), setor 10, bairro dos Pioneiros e 1.550,00 m² (um mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situada na Av. Mariza de Souza Mendes, defronte da quadra 14 (F12), setor 10, bairro dos Pioneiros, avaliados em R\$ 83.052,00 (oitenta e três mil, cinquenta e dois reais), com os seguintes imóveis representados pelas áreas pertencentes à AÇOMINAS: 1.877,87 m² (um mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), situada nos fundos do Estádio Municipal de Ouro Branco, parte a ser desmembrada da gleba denominada F-1; 10.106,00 m² (dez mil, cento e seis metros quadrados), situada na área de circulação interna da Praça Joaquim José da Silva Xavier, no bairro Inconfidentes; 33.000,00 m² (trinta e três mil metros quadrados), situada em Carreiras, na parte a ser desmembrada da gleba denominada F-14 e 1.025,00 m² (um mil e vinte metros quadrados), situada no bairro Alto São Francisco, parte a ser desmembrada da gleba denominada F-14, avaliados em R\$ 83.052,00 (oitenta e três mil e cinquenta e dois reais), conforme laudos de avaliação e croquis representativos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas Cartorárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de maio de 2.003

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral